

CONSULTA PÚBLICA DO REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE.

AS SUGESTÕES DEVEM SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: CONFERENCIA@SAUDE.SC.GOV.BR, ATÉ O DIA 30/05/2019.

Somente as sugestões serão votadas pela Plenária da Conferência

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE/SC

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regulamento define as regras de funcionamento da Conferência de Saúde em sua Etapa Estadual (CES-SC).

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 2º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas etapas da sua realização, será *"Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento Do SUS"*, a ser desenvolvido em três eixos:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. A CES-SC contará com os seguintes participantes, conforme seu Regimento:

I- Delegados/as, com direito a voz e voto;

II- Convidados/as com direito a voz.

Parágrafo único. A lista de convidados será concluída até o dia 23 de maio de 2019.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O credenciamento dos/as delegados/as titulares deverá ser realizado no 1º dia da Conferência, das 07 horas às 18 horas.

Art. 5º. A substituição dos/as delegados/as titulares e o respectivo credenciamento dos/as delegados/as suplentes será realizada no período do credenciamento.

Art. 6º. O credenciamento dos/as convidados/as será realizado no mesmo período do credenciamento das/os delegadas/os.

CAPÍTULO V - DA PARIDADE

Art. 7º. Conforme resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, a paridade deve ser garantida em todos os momentos da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A 8º CES-SC terá a seguinte organização:

- I. Solenidade de abertura e conversa disparadora para discussão norteada pelo documento orientador da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- II. Plenária para orientação sobre o regulamento e funcionamento da etapa;
- III. Grupos de trabalho, com discussão;
- IV. Plenária final;
- V. Eleição dos delegados para Etapa Nacional;
- VI. Encerramento da Conferência.

CAPÍTULO VII – DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

Art. 9º. Os Conselhos Municipais de Saúde coordenaram as Conferências Municipais de Saúde, únicas instâncias capazes de encaminhar propostas à 8ª CES.

§1º. As propostas elaboradas na Etapa Municipal serão apreciadas na Etapa Estadual pelos Grupos de Trabalho.

§2º. A Comissão Organizadora da Etapa Municipal foi responsável pelo cadastro no SIACON das propostas aprovadas de abrangência estadual e nacional, e envio da lista dos Delegados/as eleitos/as para a Etapa Estadual.

CAPÍTULO VIII - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 10º. São instâncias de deliberação da 8ª CES-SC:

I - Os grupos de trabalho (GT); e

II - Plenária.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão compostos prévia e paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total, em salas com até, no máximo, 100 (cem) participantes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar as propostas que comporão o Relatório Final.

I - O Relatório Consolidado da Etapa Estadual, composto pelas propostas de cunho estadual e nacional, aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático será lido e votado por grupos de trabalho;

II- Cada Grupo de Trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas iniciando por um eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora;

III – Para apreciação na Plenária Final, as propostas elencadas nas diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Etapa Estadual, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos em mais de um Grupo de Trabalho para compor o Relatório Final;

IV - As propostas elencadas nas diretrizes que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada Grupo de Trabalho, nos quais foram apreciadas farão parte do Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;

V – Na Etapa Estadual, não serão formuladas e nem acatadas propostas novas;

VI - Os Grupos de Trabalho terão mesas paritárias, com coordenação eleita pelo grupo, e com secretaria e relatoria indicadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

SEÇÃO I - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11º. Cada Grupo de Trabalho será composto por:

- I. 01 (um) coordenador eleito pelos/as participantes do GT, que deve organizar e controlar o tempo das falas e realizar atividades dinâmicas para estimular as discussões;
- II. 02 (dois) articuladores/as indicados/as pela Comissão Organizadora, com a função de

subsidiar tecnicamente o GT.

- III. 02 (dois) relatores/as, também indicados/as pela Comissão Organizadora, encarregados/as de fazer as anotações e relatar as apreciações do grupo de modo sistemático.
- IV. Delegados/as, respeitando a paridade;
- V. Convidados/as.

Art. 12°. Os Grupos de Trabalho (GT) são instâncias de debate das propostas, de âmbito estadual e nacional, consolidadas a partir dos relatórios das Conferências Municipais.

§1°. Os/as Delegados/as e Convidados/as comporão até 15 (quinze) Grupos de Trabalho, conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora, e Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§2°. A Comissão Organizadora, com base nas orientações do Conselho Nacional de Saúde, recomenda que os grupos de trabalho sejam os mais heterogêneos possíveis, para que os diversos segmentos estejam representados, respeitando a resolução 453/2012.

§3°. Os/as Delegados/as e Convidados/as receberão um caderno onde estarão listadas as propostas de âmbito estadual e nacional, consolidadas a partir das propostas enviadas das Conferências Municipais.

§4°. Os Grupos de Trabalho apreciarão as propostas de âmbito estadual e nacional, podendo qualificá-las para posterior apreciação na Plenária Final, que também, selecionará as propostas prioritárias de âmbito nacional a serem encaminhadas à 16ª CNS.

§5°. Não será permitida a inclusão de propostas novas pelos GT.

§6°. A votação nos Grupos de Trabalho acontecerá com a aprovação de 50% + 1 dos (as) delegados (as) presentes.

§7°. Nos GT os/as Delegados/as terão direito a voz e voto e os Convidados/as terão direito a voz.

Art. 13°. Os Grupos de Trabalho apreciarão e votarão as propostas do Tema Central da Conferência e dos eixos I, II e III.

Art. 14°. A Coordenação dos Grupos de Trabalho organizará a leitura das propostas por eixo e a apreciação das mesmas.

Art. 15°. A cada proposta, a Coordenação dos Grupos de Trabalho consultará o GT sobre destaques.

§1°. Para solicitar destaque o/a Delegado/a ou Convidado/a levantará seu crachá no momento da leitura da proposta e solicitará destaque.

§2°. Os destaques serão para qualificação da proposta, a fim de que se possa adequá-las sem alterar o seu sentido ou para sua supressão.

Art. 16°. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

§1°. Serão apreciados os destaques e o/a autor/a terá até 2 (dois) minutos para defender sua proposta de destaque.

§2°. Poderá ser permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se o Grupo de Trabalho não se sentir devidamente esclarecido para a votação.

Art. 17°. A Coordenação do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem, quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Art. 18°. A Comissão de Relatoria consolidará a apreciação de todos os Grupos, para apresentação na Plenária Final.

SEÇÃO II - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19°. Na Plenária Final serão apreciadas as propostas debatidas e/ou qualificadas pelos Grupos

de Trabalho, que comporão o Relatório Final da Conferência.

§1º. Cada proposta será lida: o texto original e as qualificações.

§2º. Em caso de dúvidas acerca das qualificações, o coordenador do GT correspondente poderá esclarecê-las por até 2 minutos.

§3º. A plenária votará: na manutenção do texto original da proposta, ou em um dos seus destaques/qualificações, ou na sua supressão total.

§4º. Na Plenária Final não será permitida a alteração do texto das propostas.

§5º. Cabe à Plenária Final apreciar as propostas; escolher, por meio de votação, as 20 propostas mais votadas, que comporão o relatório a ser enviado à Etapa Nacional; e aprovar as moções encaminhadas.

CAPÍTULO IX - DAS MOÇÕES

Art. 20º. Para que a Moção seja colocada em votação na Plenária Final deverá ser assinada por 20% dos Delegados/as credenciados.

Art. 21º. A coleta de assinaturas deverá iniciar somente após a Moção ser redigida pelo propositor, de acordo com modelo e local indicado pela Comissão Organizadora da Conferência: uma lauda no máximo, fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaço simples.

Art. 22º. As Moções deverão ser entregues na recepção/credenciamento até as 10 horas do dia 06/06/2019.

Art. 23º. A Comissão de Relatoria receberá as Moções e organizará para apresentação na Plenária Final.

Art. 24º. O Coordenador da Mesa fará a leitura e convocará os propositores das Moções para defesa, garantindo-se o tempo de 2 (dois) minutos no máximo, para cada um.

Art. 25º. A aprovação será por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS) PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 26º. Serão eleitos/as 80 (oitenta) Delegados/as à etapa Nacional da Conferência de Saúde, respeitando-se a paridade, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012 e Regimento da Etapa Estadual.

Art. 27º. Os segmentos se reunirão separadamente, organizados pela Comissão Organizadora, e escolherão seus representantes para Etapa Nacional.

Art. 28º. A Plenária homologará os Delegados/as para a Etapa Nacional.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 29º. Serão conferidos certificados de participação na Conferência Estadual de Saúde aos/às Delegados/as, integrantes da Comissão Organizadora, Convidados/as, Expositoras/as e especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos na Plenária da Conferência Estadual de Saúde, ou pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária não estiver reunida.